



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI nº 092/2025, de 04 de dezembro de 2025.

"Institui o Plano de Segurança Pública do município de São José do Piauí/PI, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública, constante no **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Pública foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como o Plano Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O Plano de Segurança Pública de São José do Piauí tem como finalidade:

- I** – Promover a dignidade da pessoa humana;
- II** – Assegurar o atendimento humanizado à população;
- III** – Respeitar a diversidade religiosa, cultural, étnico-racial, geracional, de gênero e orientação sexual.

Art. 4º O presente Plano de Segurança tem como fundamento basilar o combate aos indicadores de criminalidade local, a integração de políticas públicas preventivas, a gestão estratégica da segurança pública municipal e a criação do Sistema Municipal de Videomonitoramento.

Art. 5º O Sistema Municipal de Videomonitoramento será implantado em parceria com a Polícia Militar visando o compartilhamento e aprimoramento de tecnologias e inteligência aplicáveis ao combate da criminalidade.

§ 1º. Fica autorizada a regulamentação do Sistema Municipal de Videomonitoramento por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os termos de Cooperação celebrados com o Executivo Estadual e Federal.

§ 2º. É vedado o uso das imagens para fins políticos, comerciais ou não relacionados à segurança pública, mobilidade urbana ou fiscalização municipal.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de São José do Piauí, responsável por zelar pela execução das diretrizes deste Plano.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública de São José do Piauí – CONSEG/SJP, órgão consultivo e deliberativo de participação comunitária nas políticas públicas de segurança, será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e das forças de segurança, observando a seguinte estrutura:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, indicado pelo(a) Prefeito(a);

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado na área de abrangência do município;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município;

V – 01 (um) representante das entidades religiosas do município;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os membros do Conselho serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§3º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

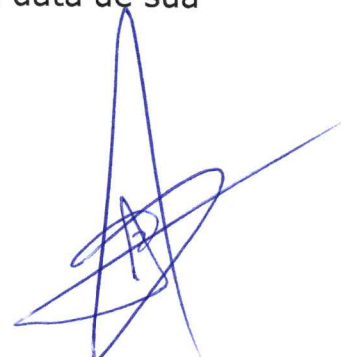
Art. 7º A gestão do plano será monitorada, avaliada e adequada conforme o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), por proposta do Conselho.

Art. 8º As Secretarias Municipais envolvidas deverão fornecer dados e informações de suas políticas ligadas à segurança pública.

Art. 9º Compete ao Poder Público formular políticas públicas que cumpram os objetivos deste Plano, bem como avaliar e mensurar o desempenho das ações previstas.

Art. 10 O Município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais de segurança pública, com vistas à atuação integrada e compartilhamento de informações.

Art. 11 O Plano terá vigência de 10 (dez) anos a partir da data de sua publicação.



Art. 12 Será revisado periodicamente, com a primeira revisão após 2 (dois) anos, garantindo ampla participação do Conselho e da sociedade civil.

Art. 13 O financiamento será proveniente de:

I – Dotações orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA);

II – Recursos de outros entes federativos e entidades públicas ou privadas.

Art. 14 O Município dará ampla publicidade às ações e metas, promovendo transparência e controle social.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José, Estado do Piauí, em 04 de dezembro de 2025.



Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 08/12/2025

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Gabriel de Moura
Presidente

CPF: 669.523.608-91

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal
de São José do Piauí em 05/12/25

[Assinatura]
AUXILIAR DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta Data 08/12/2025

[Assinatura]

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal de

São José do Piauí em 05/12/25

Cleilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretário da Câmara

Cleilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretária

CPF: 756.299.413-72

PROMULGADO

EM 08/12/2025

[Assinatura]

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em *única* Discussão

por *todos os Vereadores(as) presentes*

Sala das Sessões, Em 05/12/25

Cleilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretário da Câmara

Cleilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretária

CPF: 756.299.413-72

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI

INTRODUÇÃO

O plano municipal de segurança pública é um instrumento de planejamento que busca implementar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e adaptá-las às particularidades do município.

Este plano tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos no âmbito do município.

JUSTIFICATIVA

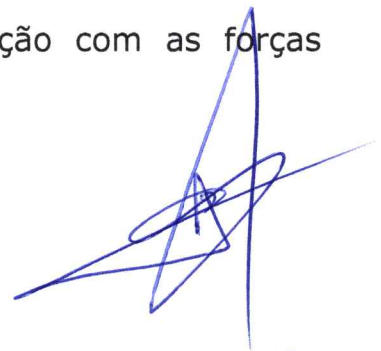
São José do Piauí é um município localizado no semiárido piauiense, enfrenta situações típicas de pequenas cidades brasileiras, tais como a vulnerabilidade social, ausência de efetivo policial fixo e limitações orçamentárias para políticas públicas consistentes.

Em obediência a Constituição Federal, torna-se imperativo adotar um plano que promova ações voltadas a promoção da segurança pública e paz social.

COMPROMISSOS, DESAFIOS E AÇÕES

PREVENIR E REDUZIR A CRIMINALIDADE

Desafio: Ampliar o monitoramento e a integração com as forças policiais.



Ação: Estabelecer convênio com a Polícia Militar para presença periódica no município.

Ação: Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade.

PROMOVER A CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS

Desafio: Fortalecer a convivência e o respeito nas unidades escolares.

Ação: Implantar grupos de mediação de conflitos escolares.

Ação: Realizar oficinas temáticas sobre paz, bullying e direitos humanos.

PROMOVER POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE

Desafio: Prevenir o envolvimento de jovens com a criminalidade.

Ação: Criar projetos de esporte, cultura e qualificação profissional.

Ação: Estabelecer parcerias com associações locais e igrejas.

FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA

Desafio: Garantir o acompanhamento e controle social das ações de segurança.

Ação: Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Ação: Realizar audiências públicas semestrais sobre segurança.

INSTITUIR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS

Desafio: Reforçar a prevenção de crimes, acidentes e situações de risco por meio do

monitoramento eletrônico urbano e rural.



Ação: Executar a implantação do Sistema de Videomonitoramento das vias públicas de São José do Piauí;

Ação: Celebrar convenio com as Secretarias de Segurança Pública Estadual e Federal para implantar a Central de Monitoramento das vias públicas.

Ação: Assegurar o armazenamento adequado das imagens por prazos legais (mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias), com acesso liberado somente mediante requisição judicial ou por autoridades competentes.

Ação: Integrar o sistema a outras políticas municipais de segurança, fiscalização e urbanismo, promovendo a articulação com órgãos estaduais e federais.

Ação: Garantir que todo o tratamento de dados e imagens respeite os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à imagem, conforme a LGPD.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José, Estado do Piauí, em 04 de dezembro de 2025.



Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal